

**Processo:** 23118.002998/2007-40

**Parecer:** 175/CAOF

**Câmara de Orçamentos e  
Finanças**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

*Honorable  
Cm UNIR  
20/08/2008*


**Assunto:** Plano de Trabalho e Projeto Básico do Centro de Educação a Distância e Novas Tecnologias - CEADT

**Interessado:** José Januário de Oliveira Amaral

**Relatora:** Cons<sup>a</sup>. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos

**Parecer da Câmara:**

Na 36<sup>a</sup> sessão de 15 de agosto de 2008, a câmara aprova o parecer da Relatora: **"sou de aprovação** desse processo, por apresentar declarações do servidor da UNIR diretamente ligada ao desenvolvimento da atividade da EAD, sendo o mesmo conhecedor das responsabilidades de suas declarações no âmbito legal."

  
**Cons<sup>o</sup>. Orestes Zivieri Neto**  
Presidente

**Assunto:** Plano de Trabalho e Projeto Básico do Centro de Educação a Distância e Novas Tecnologias - CEADT

**Interessado:** José Januário de Oliveira Amaral

**Relatora:** Cons<sup>a</sup>. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos

**I – Relatório:**

O processo apresenta o Plano de Trabalho e Projeto Básico, referente a aquisição de material permanente para o Centro de Educação a Distância e Novas Tecnologias – CEADT, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Na folha 48 referente à descrição do Plano de Trabalho não há data na parte que se refere à aprovação pela concedente.

Na folha 50 o ad referendum aprova a realização de contrato entre a Universidade e a Fundação Rio Madeira – RIOMAR na intencionalidade de estruturação do CEADT.

**II – Análise:**

A maior dificuldade de entendimento refere-se ao Plano de trabalho (fl.13) que no cronograma de desembolso – valores do concedente (UNIR) (item 7.1) será executado no 12º mês o valor de R\$ 120.000,00, e no cronograma de desembolso – valores do proponente (RIOMAR) não destaca nenhum mês.

O fato da RIOMAR poder realizar aplicações financeiras dos recursos (cláusula terceira – contrato 028 na fl.38), indicando a possibilidade, aparentemente, de pelo menos um ano de aplicação em instituições financeiras antes da liberação total dos recursos à UNIR. Se a RIOMAR já recebe um percentual para administrar os recursos, por que da aplicação financeira não retornar pelos menos em parte ao próprio projeto?

Os itens destacados acima continuam sem esclarecimento comprobatório, mas como a Coordenadora EAD em seu despacho anexado ao processo, e que não está numerado, descreve uma situação de total regularidade frente aos aspectos legais, e esclarece a precariedade da situação dos pólos, e como cabe a ela, também, a responsabilidade por esse Plano de Trabalho, caso tenha que responder e explicar os encaminhamentos ao Tribunal de Contas da União, assim não vejo maiores complicações nos encaminhamentos do processo.

**III - Parecer:**

Pelo exposto, **sou de aprovação** desse processo, por apresentar declarações do servidor da UNIR diretamente ligada ao desenvolvimento da atividade da EAD, sendo o mesmo conhecedor das responsabilidades de suas declarações no âmbito legal.

  
Cons<sup>a</sup>. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos  
Relatora